



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio n.º 150, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio n.º 150.

Maputo, 30 de Setembro de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Canda Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e sessenta e cinco do livro número duzentos e setenta e oito traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Sérgio Manuel Fernando; Hurgan Sérgio Fernando e Wilcia Sérgio Fernando uma sociedade anónima, denominada Canda Investments, S.A., com sede nesta cidade, na Rua Mateus Sansão Muthemba número quarenta e oito, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade anónima sob a denominação de Canda Investments, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba número quarenta e oito, primeiro andar, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou

qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Quatro) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Gestão de recursos financeiros;
- c) Consultoria multi-disciplinar;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio em geral;
- g) Importação e exportação;
- h) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- i) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a

promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil metcais, representado por mil acções com o valor nominal de cem metcais cada.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do conselho de Administração ouvido o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções serão de dois grupos, designadamente A e B.

Quatro) As acções serão nominativas e ao portador, contudo as acções do grupo A serão sempre nominativas.

Cinco) As acções do grupo A serão compreendidas pelos títulos adquiridos pelos sócios fundadores, e outros accionistas que os sócios fundadores deliberarem convidar para o grupo A.

Seis) As acções da série B são livremente transmissíveis de acordo com a legislação comercial em vigor.

Sete) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas do presidente do conselho de administração.

Oito) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dez) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas fundadores com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista fundador titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do

ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

dez) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
- e) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo conselho de administração, depois de ouvido o parecer do conselho fiscal;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias-gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia-geral, segundo o seu prudente critério.

dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em assembleia geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituída por um mínimo de três e máximo de nove membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do conselho de administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e

imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do conselho fiscal;

- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor à assembleia geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o conselho fiscal.

Seis) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Oito) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Nove) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dez) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Onze) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Doze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Treze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Catorze) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador e do director-geral, no exercício das suas funções e de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo conselho de administração;

d) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura do presidente do conselho de administração;

Quinze) O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ao conselho fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração, ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, ou do presidente do conselho fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Sete) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais. Até à reunião da primeira assembleia geral desempenharão as funções de membros do conselho de administração:

Sr. Sérgio Manuel Fernando, presidente;

Sra. Cristina Cosme Mitude Malikito, administradora;

Sr. Neomésio Jaime Matusse, administrador.

A primeira assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sonil Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e nove, exarada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de três milhões de meticais para dez milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de sete milhões de meticais, tendo-se admitido como nova sócia Mariyam Bibi Alimahomed Jussub, com cinco milhões de meticais, alterando-se por consequência do operado aumento de capital social e entrada de

nova sócia, e assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Mariyam Bibi Alimahomed Jussub, com cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Mahomed Alta Abdul Satar, com quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Abdul Cader Mahomed Alta Abdul Satar, com um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

O Cantinho da Capulana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e nove, exarada a folhas cento e vinte e três a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação O Cantinho da Capulana, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil seiscentos trinta e três nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio geral, venda de roupa,

capulana e seus derivados. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de dez mil meticais para a sócia Nassimbanu Mamade Mussá e outra de igual valor pertencente a sócia Sumeya Haji Noor Mohamed.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á à rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio aquém incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as suas funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios os quais, desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou espécies, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através de pertinente deliberação, sobre a alteração das regras através das quais a sociedade se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessas circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém e desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos próprios sócios ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, courier ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Salvo se for por imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral aos actos a seguir enunciados desde que a sua prática seja aprovada pelos sócios através da respectiva assinatura:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardado o disposto do número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação do capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alieação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia quer tenha havido ou não convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

DF Development Group Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100137658 uma sociedade denominada DF Development Group Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dércio Timóteo Mucavele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AD 095079, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e oito, Pela Migração de Maputo e residente na Matola C, Rua de Maúia, número sessenta e seis, Bairro Hanhane;

Segundo: Félix Nikolaevich Streltsov, solteiro, maior, nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 3416720, emitido no dia seis de Maio de dois mil e cinco na Rússia, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Df Development Group Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis traço um traço quatro, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudo e análise de projectos;
- e) Consultoria em contabilidade, finanças e impostos;
- f) Alienação e arrendamento de imóveis próprios e por ela adquiridos ou construídos;
- g) Actividades de interacção e entretenimento;
- h) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cinquenta mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota do valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, é pertença do sócio Dércio Timóteo Mucavele;
- b) Uma quota do valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, é pertença do sócio Félix Nikolaevich Streltsov;

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral;

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social afim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á á sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representado, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de partici-

pações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado

devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

RBF & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e duas do livro número duzentos e setenta e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Reginaldo Bernabé Fernando; Ronaldo Reginaldo Bernabé Fernando; Ricky Reginaldo Bernabé Fernando e Rihanna Tahira Trancoso Fernando. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RBF & Filhos, Limitada, com sede na cidade de Maputo,

na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de RBF & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços;
- Transporte de mercadorias;
- Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Reginaldo Bernabé Fernando, com setenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de setenta por cento por cento do capital social;
- Ronaldo Reginaldo Bernabé Fernando, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- Ricky Reginaldo Bernabé Fernando, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- Rihanna Tahira Trancoso Fernando, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador Reginaldo Bernabé Fernando, que é desde já nomeado.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta uma assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível.*

Moçambique Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e sete lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo Anália Statimila Estevão Cossa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre António da Silva Luís, Aníbal Victor Samuel e Eduardo da Silva Arone Samuel que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Moçambique Elevadores Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabricação, montagem, reparação e manutenção de elevadores e escadas rolantes;
- b) Climatização de edifícios;
- c) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral.
- d) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens, acessórios e mercadorias relacionados com material para elevadores, climatização e outros definidos no presente objecto;
- e) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas.
- f) Formação profissional;
- g) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metical, divididos em três quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, e correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Silva Luis;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Victor Samuel;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo da Silva Arone Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas, que poderão ratear em conformidade com a quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Quinto) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;

- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Sexto) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota num prazo máximo de sessenta dias, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da Assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios

no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, pela assinatura de um dos sócios e do director geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade.
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao numero de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem 'a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designado pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais.
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro número dois do presente pacto.
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO
(Mandato do Director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO OITAVO
(Do exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO NONO
(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

D & X - Dong Xin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137429 uma sociedade denominada D & X - Dong Xin, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Bo Zhou, casado sob regime de separação de bens com a Ling Yao, de nacionalidade chinesa, natural da República Popular da China, portador do Passaporte n.º G16271514, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e seis na China, que neste acto outorga por si e em representação dos senhores Kun Luo, divorciado, natural da China, titular do Passaporte n.º G38751095, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove, na China e Ling Yao, natural da China, titular do Passaporte n.º G37351100, emitido aos treze de Outubro de dois mil e nove na China, com poderes suficientes para o acto conforme a procuração lavrada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada denominada D & X — Dong Xin, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D & X — Dong Xin, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, número cento cinquenta e quatro, terceiro andar, Maputo, Moçambique

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Importação e exportação de bens e produtos;
- Comercialização de produtos electrónicos assim como material de construção civil;

- Exploração de complexos de tipo hotelaria.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencendo ao sócio Bo Zhou;
- Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencendo ao sócio Kun Luo;
- Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencendo à sócia Ling Yao.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigíveis, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) O proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é permitida e não requiere qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio e escrito da sociedade a ser dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, no que respeita a cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano, anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário,

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem necessidade de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de constituir a assembleia geral e deliberar sobre uma determinada agenda, excepto nos casos não permitidos por lei.

Cinco) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores através de uma carta registada e com antecedência mínima de quinze dias para a data da reunião, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Poderão ser dispensadas a convocação da assembleia geral, bem como outras formalidades da sua convocação sempre que todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito, o respectivo mandato.

ARTIGONONO

Conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por dois ou três administradores, que podem ser sócios ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Bo Zhou é designado administrador geral.

ARTIGODÉCIMO

Forma de vinculação

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos administradores, pelas assinaturas de um administrador e um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação das contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Até a realização da primeira assembleia geral, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores e investidos de todos poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos de investimento e de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento e demais actos necessários para o funcionamento da sociedade

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Virgin Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Janeiro de dois mil e dez, na Sociedade Virgin Express, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100031949 os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quota.

O sócio Godsfavor Chukwubunnam Ikechukwu, decidiu transmitir a sua quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social ao senhor Amos Kechukwu Onwa, apartando-se da mesma sociedade.

Em consequência da deliberação tomada, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado subscrito é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nwangwu Odumegwu e uma de treze vírgula trinta e três por cento, correspondente a quatro mil meticais, pertencente ao sócio Sunny Chinedu Nwangwu, e uma de treze vírgula trinta e três por cento, correspondente a quatro mil meticais, pertencente à sócia Osuiwe Onyinyeechukwu Amada.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Moradores do Condomínio n.º 150

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Moradores do Condomínio n.º 150, adiante designada por condomínio.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Condomínio é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se propõe promover, apoiar e participar em acções de desenvolvimento dos residentes do condomínio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Condomínio tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, Prédio trezentos sessenta e nove e exercerá as suas actividades na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O Condomínio tem como objectivos principais:

- a) Minimizar os problemas mais pontuais dos membros desta organização, através do fundo disponível;
- b) Promover a angariação de fundos para a manutenção das instalações;
- c) Promover a angariação de fundos para a compra do material;

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, deveres, direitos e sanções

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros desta associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros que residem no condomínio, possuam condições morais, sociais, cívicas e prestígio sem distinção de sexo, religião, idade e filiação partidária.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros do Condomínio agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são os que participaram na fundação da associação;
- b) Efectivos – são os que forem admitidos após o despacho de reconhecimento da associação;
- c) Honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar a Jóia de admissão e quotas mensais;
- b) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Participar activa e criativamente nas actividades da associação nos termos estatutários;
- e) Aceitar e desempenhar com disciplina, qualidade, zelo e dedicação as tarefas ou cargos directivos e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação.

Dois) Os membros honorários estão isentos de pagamento de Jóia de admissão e de quotas.

Três) Os membros efectivos e honorários são livres de participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- c) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais.
- f) Ter acesso a informação sobre a realização e controlo de plano e programas;
- g) Propor alterações dos estatutos e regulamento;
- h) Verificar os livros da instituição.

Dois) Os membros honorários não tem direito de eleger nem serem eleitos para órgãos sociais do Condomínio, mas podendo propor o que acharem ser profícuo para a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Violação dos deveres)

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo nove dos estatutos poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro do Condomínio:

- a) Os que não cumprem as tarefas da associação;
- b) Os que renunciarem;
- c) Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostrar contrária aos princípios e objectivos da associação;
- d) Os que forem expulsos;
- e) Os que não pagarem regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceitável pela Assembleia Geral;
- f) Os que ofenderem o prestígio da associação, impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício dos objectivos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de membros)

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar à direcção executiva a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Jóia de admissão)

O valor da jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, será fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Condomínio:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo do Condomínio e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de carácter obrigatório para os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária no primeiro trimestre do ano, e em sessões extraordinárias sempre que houver motivos justificados para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, através de anúncio publicado nos órgãos de comunicação social e na sede da associação.

Três) O aviso de convocação da Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda da sessão de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno do Condomínio;

- c) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e orçamento;
- d) Aprovar o símbolo, o distintivo do Condomínio;
- e) Apreciar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário;
- g) Aplicar a medida disciplinar de perda de categoria de membro, sob proposta da Direcção Executiva;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre o destino dos bens.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão de gestão e administração permanente da associação e faz cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento interno;
- b) Fazer a administração das actividades da associação e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação das sessões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório e balanço de contas do período transacto e programas de actividades e orçamento para o período posterior;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos candidatos a membro;
- f) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- g) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que a urgência o justificar.

Três) O condomínio obrigar-se-á com duas assinaturas dos membros da Direcção Executiva, das três constituídas, sendo indispensável a assinatura do presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho técnico)

Um) O Conselho Técnico é um órgão de consultoria, planificação e de apoio técnico de projectos do Condomínio e subordina-se à Direcção Executiva.

Dois) O Conselheiro Técnico é composto por números ímpares de técnicos especializados em arquitectura, educação, saúde e relações públicas que escolherão entre si o respectivo representante, sendo dirigido por um presidente que será coadjuvado por um vice-presidente.

Três) Compete ao presidente do Conselho Técnico convocar, dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Técnico.

Quatro) O Conselho Técnico deve apresentar recomendações por escrito à Direcção Executiva sobre os temas discutidos, sendo as suas decisões tomadas em consenso.

Cinco) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) O Conselho Técnico elaborará o seu regulamento interno no prazo estabelecido pela Direcção Executiva e submetê-lo-á à apreciação da mesma.

Sete) O vice-presidente apoiará o presidente e o substituirá em caso de impedimento.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle do condomínio e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei, dos estatutos e regulamento interno;
- b) Apresentar pareceres sobre o relatório, balanço de contas do exercício e plano de actividades e orçamento anuais apresentados pela Direcção Executiva;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar conveniente;
- d) Comparecer às reuniões da Direcção Executiva quando convocado;
- e) Velar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Os fundos e patrimónios do Condomínio são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas mensais;
- c) Donativos de entidades estatais e privadas;
- d) Legados;
- e) Bens móveis e imóveis.

Dois) Em caso da dissolução, aos bens adquiridos será dado o destino, compatível com os fins da associação, que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos. Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral, deverá designar uma comissão de cinco associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores, devendo os órgãos manterem-se em funcionamento até que a realização da Assembleia Geral seja convocada para apreciação das contas e relatório final da Direcção Executiva.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos de omissão nos presentes estatutos, recorrer-se-á à lei geral aplicável no país.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento interno da associação será aprovado pela assembleia constituinte, podendo sofrer emendas apenas se a Assembleia Geral reunida com essa agenda assim o deliberar.

Dois) Todo o membro tomará conhecimento do conteúdo do regulamento, o qual ser-lhe-á fornecido uma cópia.

Três) A adesão à associação implica conhecimento e aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

Associação de Prevenção e Apoio a Criança em Risco – APACRI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adota a denominação de Associação de Prevenção e Apoio a Criança em Risco, designada por APACRI.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

APACRI é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, Financeira, Patrimonial e de carácter cívico e humanitária.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) APACRI é constituída por um tempo indeterminado.

Dois) APACRI tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da APACRI:

- Criação de banco de dados de criança em riscos e vulnerável;
- Apoiar toda a criança vulnerável, quer orfão de país, carentes e as vivem com as famílias substitutas;
- Promover o enquadramento da criança na vida social, educação para o desenvolvimento do país;
- Apoiar as iniciativas que visam promover as crianças desfavorecidas e suas famílias que tenham acesso aos serviços básicos;
- Apoiar a criança órfão e vítima do HIV/SIDA;
- Promover campanhas de educação cívica aos seus membros sobre o associativismo, prevenção e saneamento do meio ambiente;
- Garantir com que a criança não esteja separada dos seus pais.

CAPÍTULO II

Dos membros

(Admissão, categoria, direitos e deveres)

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da APACRI, todos os singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite por secretário e presidente.

ARTIGO SEXTO

(Categoria)

Os membros da APACRI agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da Associação;
- Membros efectivos – aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da Associação;
- Membros honorários – aqueles que embora não fazem parte da associação têm prestado serviços relevantes para a realização dos objectivos da APACRI;
- Membros beneméritos – aqueles que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação;
- Serem informados das realizações da associação;
- Exercerem o direito individual de voto, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na associação;

- Discutir e votar na assembleia geral sobre os assuntos da sua competência;
- Promover a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- Propor a admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- Pagar a jóia as quotas estabelecidas na assembleia geral para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para Associação será sujeito as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão;
- Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias, prolongáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao conselho de direcção com efeito a partir de trinta dias após a comunicação;
- Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da APACRI são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição duas vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e Beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;

c) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a dissolução da APACRI, bem como o destino a dar aos bens existentes;

e) Aprovar a admissão de membros;

f) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;

b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

a) Coadjuvar o presidente da Mesa;

b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;

b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da associação, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de Director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;

d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação;

e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;

f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao director do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Orientar o funcionamento da associação;

c) Assinar contratos de trabalho;

d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;

f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;

g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao Vice-director do Conselho de Direcção:

a) Coadjuvar o Director do Conselho de Direcção;

b) Substituir o Director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela Manutenção do Património da Associação;
- d) Inspecionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral a correcta acção fiscalizadora da associação;
- c) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O Património da APACRI é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

As receitas das associações provém de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

APACRI poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso a lei.

Associação Tinochema Ufum e Yo Cuvimbi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro do ano dois mil e nove, composta por cartoze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trezentas e setenta e duas a trezentas e oitenta e cinco do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Manuel Isaias Sevene, Maria Tchocuda Timóteo, Joshua Timóteo Saveca, Chitocama Eusébio Maiomachema, João Jochina Machava, José Mudiriza, Jossefa Samuel, Mateus Nguiraze, Amélia Saize e Lea Mateus Muradora.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Cuvimbi, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Tinochema Ufum e Yo Cuvimbi e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da Comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na Comunidade de Cuvimbi, na localidade de Muccheve, posto administrativo Muxúngue, distrito de Chibabava, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Cuvimbi, localidade de Muccheve, posto administrativo Muxúngue, distrito de Chibabava, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Joo, toda a pessoa que tenha residência em Cuvimbi, nos grupos de povoações de Chitambanhi, Chicuacha, Nhandua, Nhatchunga, Nhansapa e Chissundana ou noutro local reconhecido pela autoridade local.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Cuvimbi solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Cuvimbi, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Cuvimbi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da

associação comunitária de Cuvimbi, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Cuvimbi,

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Cuvimbi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Cuvimbi, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Cuvimbi,

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao conselho de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Cuvimbi;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Cuvimbi;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Cuvimbi e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Cuvimbi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder

deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades.
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos.
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A Comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e seis de Novembro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.